

## LEI MUNICIPAL Nº.054/97

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alto Caparaó-mg, para o exercício financeiro de 1998.”*

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** -Fica aprovado o Orçamento do Município de Alto Caparaó para o exercício financeiro de 1998 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 2.750.000,00(dois milhões setecentos e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** -A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando desdobramento:

CÓDIGO	RECEITA	VALOR	VALOR
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		2.417.500,00
1100.00.00	Receita Tributária	200.500,00	
1300.00.00	Receita Patrimonial	52.000,00	
1500.00.00	Receita Industrial	19.000,00	
1600.00.00	Receitas de Serviços	4.000,00	
1700.00.00	Transferências Correntes	2.111.000,00	
1900.00.00	Outras Receitas	31.000,00	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		332.500,00
2100.00.00	Operações de Crédito	30.000,00	
2200.00.00	Alienações de Bens	11.500,00	
2400.00.00	Transferências de Capital	286.000,00	
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	5.000,00	
	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>2.750.000,00</b>

**Art. 3º** -A Despesa será realizado de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexo, distribuídos por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

### DESPESAS POR ÓRGÃOS

CÓDIGO	ÓRGÃO	VALOR
01.01	Câmara Municipal	160.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	218.000,00
02.02	Serviço de Administração	222.500,00
02.03	Serviço de Finanças	78.000,00
02.04	Serviço de Educação e Cultura	479.000,00

<b>02.05</b>	<b>Serviço de Saneamento, Assistência e Previdência.</b>	<b>345.800,00</b>
<b>02.06</b>	<b>Serviço de Obras, Urbanismo, Agric., Precuá./Abast.</b>	<b>517.700,00</b>
<b>02.07</b>	<b>Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</b>	<b>141.000,00</b>
<b>03.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>307.000,00</b>
<b>04.01</b>	<b>Fundo de Manut. E Desenv. Ensino Fundamental e</b>	<b>281.000,00</b>
	<b>Valor. Magistério</b>	
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>2.750,00</b>

#### DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

<b>CÓDIGO</b>	<b>FUNÇÕES</b>	<b>VALOR</b>
<b>01</b>	<b>Legislativa</b>	<b>160.000,00</b>
<b>03</b>	<b>Administração e Planejamento</b>	<b>374.000,00</b>
<b>04</b>	<b>Agricultura</b>	<b>69.500,00</b>
<b>5</b>	<b>Comunicações</b>	<b>17.500,00</b>
<b>06</b>	<b>Defesa Nacional e Segurança Pública</b>	<b>60.500,00</b>
<b>07</b>	<b>Desenvolvimento Regional</b>	<b>5.000,00</b>
<b>08</b>	<b>Educação e Cultura</b>	<b>760.000,00</b>
<b>10</b>	<b>Habitação e Urbanismo</b>	<b>484.700,00</b>
<b>11</b>	<b>Industria, Comercio e Serviços</b>	<b>25.000,00</b>
<b>13</b>	<b>Saúde e Saneamento</b>	<b>520.600,00</b>
<b>14</b>	<b>Trabalho</b>	<b>8.000,00</b>
<b>15</b>	<b>Assistência e Previdência</b>	<b>124.200,00</b>
<b>16</b>	<b>Transporte</b>	<b>141.000,00</b>
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>2.750.000,00</b>

#### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>CÓDIGO</b>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>
<b>3.0</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>1.680.800,00</b>
<b>3.1</b>	<b>Despesas de Custeio</b>	<b>1.372.500,00</b>	
<b>3.2</b>	<b>Transferência Corrente</b>	<b>308.300,00</b>	
<b>4.0</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>1.069.200,00</b>
<b>4.1</b>	<b>Investimento</b>	<b>959.000,00</b>	
<b>4.2</b>	<b>Inversões Financeiras</b>	<b>38.000,00</b>	
<b>4.3</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>72.200,00</b>	
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>2.750.000,00</b>

**Art. 4º** -A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentária, aprovadas nos anexo componentes da presente Lei.

**Art. 5º** -Durante a execução orçamentária, fixa o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares ate o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3 do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na formado parágrafo 2 do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 6º** -Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de credito ata o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como das normas em vigor.

**Art. 7º** -Ficam revogadas as disposições em contrario, entretanto esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1998.

**Alto Caparaó, 04 de dezembro de 1997.**

Delfino José Emerich  
*Prefeito Municipal*